



VALOR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA.

Administradora Judicial

SAMUEL HÜBLER

Sócio



contato@valorconsultores.com.br

www.valorconsultores.com.br

6º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

NOVEMBRO DE 2018

BASSO COM PONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 1056004-07.2018.8.26.0100

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO

FORO CENTRAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP



Sumário

Sumário	2
Glossário	2
Cronograma processual	2
1. Considerações iniciais	3
2. Informações preliminares.....	3
2.1. Sobre a Recuperanda e Razões da Crise.....	3
3. Informações Societárias.....	4
4. Acompanhamento processual.....	5
5. Atividades realizadas pela AJ.....	6
6. Informações operacionais	7
Quadro de funcionários	8
7. Informações Financeiras.....	8

Glossário

AGC	Assembleia Geral de Credores
AJ	Administradora Judicial
BP	Balanco Patrimonial
DRE	Demonstração do Resultado do Exercício
LRE	Lei 11.101 de 9 de fevereiro de 2005, que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária
PL	Patrimônio Líquido
PRJ	Plano de Recuperação Judicial
RECUPERANDA	BASSO COMPONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI.
RJ	Recuperação Judicial
RMA	Relatório Mensal de Atividades

Cronograma processual

Fls.	Data	Evento
01 – 346	25/05/2018	Pedido de Recuperação Judicial
347 - 351	28/05/2018	Emenda à Inicial
352 - 358	29/05/2018	Deferimento do Processamento da RJ
359 - 360	31/05/2018	Juntada do Termo de Compromisso da AJ
425 - 529	15/06/2018	1º RMA
556 - 558	22/06/2018	Publicação do edital do art. 52, § 1º. da LRF (“edital do devedor”)
625 – 649	28/06/2018	Comprovante de envio das correspondências do art. 22, I, “a”, da LRE
974 – 1016	17/07/2018	2º RMA
	23/07/2018	AGC Prévia – 1ª Convocação
1062 - 1094	24/07/2018	Ata AGC Prévia – 1ª Convocação
	30/07/2018	AGC Prévia – 2ª Convocação
1154 – 1216	30/07/2018	Ata AGC Prévia – 2ª Convocação
1479 - 1523	13/08/2018	Apresentação do PRJ
1531 – 1532	15/08/2018	Publicação do Edital AGC Processual
1549 – 1551	21/08/2018	Apresentação da relação de habilitações e/ou divergências de crédito recebidas pela AJ
1552	21/08/2018	3º RMA
1604-1613	24/08/2018	Apresentação da relação de credores elaborada pela AJ
1634	29/08/2018	Publicação do edital da relação de credores da AJ (art. 7º, da LRF)
1735 -1755	06/09/2018	Comunicação de interposição de AI contra decisão que homologou o calendário processual
1780-1781	11/09/2018	Apresentação pela AJ de resumo das impugnações e habilitações retardatárias de crédito recebidas
1805	18/09/2018	4º RMA
1893-1901	27/09/2018	Requerimento formulado pela Recuperanda para autorização de venda de bens (maquinário)
2204-2205	15/10/2018	Apresentação de modificação do PRJ

2456-2460	16/10/2018	Manifestação da AJ acerca do pedido de alienação de bens formulado pela Recuperanda
2537	18/10/2018	5º RMA
2581-2583	18/10/2018	Decisão de deferimento da alienação de bens do ativo da Recuperanda
2584-2586	19/10/2018	Apresentação de relação de credores atualizada pela AJ
2824	26/10/2018	Ata AGC em 1ª Convocação

Eventos futuros

21/11/2018	AGC em 2ª Convocação
25/11/2018	Fim do prazo de suspensão das ações e execuções contra o devedor (art. 6º, §4º, da LRF - <i>stay period</i>)

1. Considerações iniciais

O administrador judicial é órgão auxiliar da justiça e de confiança do juiz, que ao assumir as suas funções compromete-se a bem e fielmente desempenhar o cargo, com as responsabilidades a ele inerentes. O principal dever do administrador judicial na Recuperação Judicial consiste em fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial, com a apresentação ao Juízo, para juntada aos autos, de relatório mensal das atividades (RMA) da Recuperanda.

O RMA reúne e sintetiza informações processuais, operacionais e financeiras da empresa, com o objetivo de trazer ao juiz, credores e aos demais interessados um relato transparente e objetivo dos principais fatos ocorridos no período analisado.

As informações apresentadas no RMA são baseadas em dados contábeis, financeiros e operacionais apresentados pela Recuperanda, sob as penas do art. 171 da LRE, os quais não foram objeto de exame independente ou de procedimento de auditoria, de forma que a AJ não pode garantir ou afirmar a correção, a precisão ou que as informações prestadas pela Recuperanda estejam completas e apresentem todos os dados relevantes. Porém, com o acompanhamento mensal de suas atividades e dos dados gerados, poder-se-á constatar se tais informações efetivamente correspondem à realidade.

Parte das informações coletadas pela AJ também são oriundas de vistorias às instalações da empresa e de informações colacionadas nos autos.

O período objeto de análise processual e operacional corresponde ao mês de novembro/2018.

Os principais documentos e informações acerca da Recuperação Judicial também podem ser consultados por qualquer interessado no site da Administradora Judicial em: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/56/basso-componentes-automotivos-eireli>.

2. Informações preliminares

2.1. Sobre a Recuperanda e Razões da Crise

A **BASSO COM PONENTES AUTOMOTIVOS EIRELI** iniciou suas atividades no ano de 1961, por meio de seu sócio fundador, Sr. Felício Basso, e desde então atua na fabricação de peças e acessórios, fundidos e forjados usinados, para veículos automotores. Na petição inicial, a Recuperanda informou que tem entre seus

principais clientes, grandes empresas do ramo, tais como: Mercedes-Benz, Peugeot, General Motors, Citroën, Honda, Benteler e Garret.

Que a empresa tem capacidade para a produção de 400 ton. (quatrocentas toneladas) peças por mês, com uma produção de 20.000 horas por mês, contando com um parque industrial com área de 29.000 m², com área construída de 5.000 m², a qual é composta por 03 (três) complexos, nos quais estão instalados os setores de usinagem, fundição, todo o *staff* técnico de laboratórios, desenvolvimento e também o setor administrativo, situado na Rua Estrada do Jaraguá, nº 4111, KM 25,5, Perus, CEP: 05161-000, na cidade de São Paulo/SP. Alegou também a Recuperanda empregar 110 (cento e dez) funcionários, mas sua atividade tem potencial para gerar outros 400 (quatrocentos) empregos indiretos.

A Recuperanda informou ainda que trabalha com “processo de fusão em forno a indução, fornecendo as mais diversas formas comerciais de ferro fundido, desde o ferro cinzento até peças em Ni-Resist, passando pelos ferros nodulares, SiCrMo, ferro Vermicular e ADI.”

Como motivos que levaram à situação de crise, relata a crise financeira de 2008, a qual possuiu escalas mundiais e afetou a relação do mercado brasileiro com o dólar e euro. No ano de 2012, o mercado europeu sofreu forte impacto, agravando ainda mais a situação, sendo assim, nesse período a Recuperanda alega que perdeu diversos clientes e necessitou realizar refinanciamento de dívidas junto aos bancos.

No ano seguinte, houve alteração na tecnologia de motores a diesel, sendo que seus principais clientes trocaram de fornecedores, priorizando aqueles internacionais, realizando à importação de motores prontos.

Em 2015, o Brasil passou por uma crise econômico-financeira, a qual causou efeitos negativos em todos os setores da economia.

Afirma ainda que os motivos acima mencionados, bem como o aumento na taxa de juros, a dificuldade para obter linhas de crédito junto aos bancos, além da desaceleração da economia brasileira foram suficientes para que a empresa passasse a enfrentar as dificuldades que a trouxeram para o cenário em que se encontra atualmente, sendo assim, necessária a propositura da Recuperação Judicial para sua reorganização e soerguimento.

3. Informações Societárias

Até o início do ano de 2017, o quadro societário da Recuperanda era composto por FELICIO BASSO, MARCOS BASSO e MAURICIO BASSO. com capital social de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Em data de 27 de abril de 2016, foi formalizada alteração do contrato social da comanhia, com a **retirada** dos sócios **MAURICIO BASSO** e **MARCOS BASSO**, ambos cedendo a integralidade de suas participações societárias, pela importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) cada, ao sócio remanescente FELICIO BASSO. Referida alteração somente foi protocolada na JUCESP em 20/01/2017.

Na data de 13 de julho de 2017, antes do decurso do prazo legal de duração da sociedade unipessoal, houve nova alteração nos atos constitutivos da companhia, transmudando-se de sociedade de limitada (**LTDA**) para empresa individual de responsabilidade limitada (**EIRELI**), mantendo-se o capital social em favor de FELICIO BASSO no valor de R\$ 3.500.000,00 (vide fls. 20-24 autos RJ).

Cumpra informar que o sócio retirante Sr. MAURICIO BASSO é atualmente Diretor Geral da Recuperanda.

Maiores detalhes e informações sobre as alterações societárias promovidas pela Recuperanda podem ser conferidas nos documentos colacionados às fls. 46/475, por ocasião da apresentação do 1º Relatório Mensal de Atividades (RMA).

4. Acompanhamento processual

O pedido de Recuperação Judicial foi ajuizado no dia 25/05/2018, e após emenda à Inicial, teve seu processamento deferido por decisão datada de 29/05/2018.

A decisão que defere o processamento da Recuperação Judicial (art. 52, LRE) irradia inúmeros efeitos sobre a Recuperanda e seus credores, dentre os quais, a título de exemplificação podemos citar:

- Suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda pelo prazo de 180 dias (art. 6º, § 4º, LRE), ressalvando-se (i) as ações que demandarem quantia ilíquida (art. 6º, § 1º, LRE); (ii) as ações de natureza fiscal (art. 6º, § 7º, LRE e art. 187 CTN) e (iii) ações que demandarem demais créditos não sujeitos

à recuperação judicial, entendidos como aqueles de natureza tributária (art. 49, §§ 3º e 4º da LRE);

- Início do prazo de 60 dias para apresentação do plano de recuperação judicial pela Recuperanda (art. 53, LRE);
- Publicação do edital de intimação dos credores, terceiros e interessados sobre a existência do processo de recuperação judicial, contendo resumos do pedido e da decisão de deferimento e a relação nominal de credores que instruiu a petição inicial (art. 52, § 1º, LRE).
- Publicação do edital da relação de credores, conforme estipulado pelo art. 7º da LRF.

O edital de aviso aos credores sobre o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a que se refere o art. 52, § 1º da LRF, foi veiculado no Diário da Justiça do Estado de São Paulo, ano XI, edição nº 2600, em 21/06/2018 (quinta-feira), considerando-se publicado no dia 22/06/2018 (sexta-feira).

Por força da decisão proferida às fls. 352/358, foi designada AGC prévia para a deliberação de temas atinentes ao calendário e negócio jurídico processual nos autos, constituição de comitê de credores, além da deliberação sobre o encerramento da RJ após a homologação do PRJ. A primeira convocação da AGC ocorreu no dia 23/07/2018 às 10:00 horas, no Auditório do Hotel Panamericano, situado na Rua Augusta nº 778, Consolação, São Paulo/SP, cujo início dos trabalhos restou prejudicado pela falta do quórum mínimo previsto no art. 37, § 2º, LRE.

Por ocasião da 2ª Convocação, realizada no dia 30/07/2018, às 10:00 horas, no mesmo local, a AGC restou instalada e a AJ apresentou aos credores presentes breve explicação sobre o funcionamento da AGC prévia para o debate dos temas pré-determinados no edital de convocação. Os credores manifestaram-se, em

votação, contrários à instalação do Comitê de Credores, quanto à instituição do calendário processual proposto pela AJ, após debaterem, votaram favoravelmente a sua aprovação, saindo os credores presentes na AGC devidamente intimados das datas aprovadas para realização dos demais atos processuais e próxima AGC.

Ato contínuo, no que tange a proposta de procedimento simplificado para recebimento e tramitação das Impugnações de Crédito, após debate e votação, os credores decidiram por instaurar tal procedimento, na forma proposta pela AJe que constou da Ata da AGC juntada às fls. 1.155/1.168 dos autos, sendo que tal procedimento será facultativo.

Por fim, quanto a proposta de encerramento antecipado da Recuperação Judicial e seus efeitos após eventual homologação do PRJ, os credores, após debate, decidiram por adiar tal decisão para um momento futuro.

A AGC acima descrita teve seu edital disponibilizado na página 1.008/1.041 do Diário da Justiça Eletrônico do Estado de São Paulo, na data de 15/08/2018, considerando-se publicado no dia 16/08/2018.

Em data de 29/08/2018 houve a publicação do edital da relação de credores apresentada pela AJ, prevista no art. 7º, §2º. da LRF, cuja disponibilização se deu na edição 2648 do DJe. Até o presente momento, os credores que apresentaram objeção ao PRJ foram:

Data	Seq.	Credor
28/08/2018	1627-1633	Itaú Unibanco S.A.
29/08/2018	1666-1671	Banco Santander (Brasil) S.A.
10/09/2018	1756 1760	Banco Bradesco Cartões S.A.

10/09/2018	1761-1767	Cooperativa e.c.m. dos Metalúrgicos da Grande São Paulo – Scoob Metalcred
12/09/2018	1783 -1796	Banco Votorantim S/A
12/09/2018	1797-1801	Banco do Brasil S/A

Seguindo aos 27/09/2018, a Recuperanda manifestou-se nos autos por meio da petição de fls. 1893/1901, requerendo autorização de venda de bens de seu ativo, a fim de buscar formas alternativas de reestruturação e, sobre tal pleito, a AJ manifestou-se favoravelmente, conforme fls. 2456/2460. O pedido foi acolhido pelo Juízo no despacho proferido às fls. 2581/2583, em 18/10/2018.

A Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação, realizada no dia 24/10/2018 não foi instalada, por falta do quórum previsto no art. 37, §2º, da LRF, cuja Ata encontra-se juntada às fls. 2825/2829 dos autos.

Os editais publicados até a presente data, o cronograma processual aprovado em Assembleia Geral de Credores, bem como, os principais documentos da Recuperação Judicial também podem ser consultados no endereço eletrônico da Administradora Judicial: <http://www.valorconsultores.com.br/processo/56/basso-componentes-automotivos-eireli>

5. Atividades realizadas pela AJ

As atividades desenvolvidas pelo AJ no período foram:

- Vistoria e reunião na sede da Recuperanda no último dia 13/11/2018, ocasião em que o representante da AJ reuniu-se com os Srs. Maurício Basso (diretor geral da Recuperanda) e Carlos Câmara (consultor da

Recuperanda), que lhes prestaram informações acerca das atividades operacionais da empresa no período para subsidiar este relatório;

- Atendimento a credores que solicitaram informações via e-mail e telefone;
- Manifestações nos autos de Recuperação Judicial.
- Realização da Assembleia Geral de Credores em 1ª convocação.

6. Informações operacionais

Durante a vistoria realizada pelo representante da Administradora Judicial foi possível constatar *in loco* que empresa Recuperanda continua realizando suas atividades normalmente, com funcionários em diversos setores de sua unidade produtiva, porém, em um ritmo menor do que o observado pela Administradora Judicial nos últimos meses.

Segundo informações prestadas pelo diretor-geral da companhia, Sr. Maurício Basso, tal situação deve-se ao fato de a Recuperanda ter perdido um de seus principais clientes, qual seja, a empresa “WAYNE” que respondia por grande parte de seu faturamento mensal. Ainda segundo o representante, a perda do cliente ocorreu após um episódio de devolução de mercadorias por aquela empresa, motivada pela divergência nas especificações técnicas dos produtos fabricados pela Recuperanda.

Por outro lado, a Recuperanda informou que vem empreendendo esforços no sentido de aumentar a fabricação de “discos de freio”, com objetivo de atuar de maneira mais efetiva no mercado reposição (lojas de autopeças) deste componente.

O diretor geral da Recuperanda informou também que no último mês, conseguiu fechar um contrato para fornecimento de componentes para um antigo

cliente (DANA), que propiciará uma receita média mensal de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Questionados pela AJ quanto à alienação dos maquinários que foram objeto de autorização judicial, os representantes da Recuperanda informaram que foram vendidas 03 (três) máquinas, tendo obtido receitas da ordem de R\$640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), sendo que parte dos valores teria sido utilizada para a quitação da conta de energia elétrica em atraso e de remunerações trabalhistas também pendentes. Relatou também que parte dos valores recebidos no futuro, haja vista parcelamento concedido ao adquirente. O representante da Administradora Judicial solicitou que fosse enviado os documentos representativos das alienações e comprovantes de pagamento das obrigações pendentes. Entretanto, até a finalização deste RMA, a AJ não recebeu a documentação correspondente.

Na mesma ocasião, o representante da AJ questionou o diretor-geral da Recuperanda quanto ao pagamento da conta de energia elétrica do mês corrente, sendo informado que encontra-se em atraso, porém, espera quitá-la na próxima semana. Em relação ao fornecimento de gás, disse continuar normalmente, e que apesar de existirem valores pendentes, está mantendo negociações com a empresa fornecedora do insumo.

Quanto à aquisição de matéria-prima, a Recuperanda informou não apresentar dificuldade.

Quadro de funcionários

A Recuperanda informou na data do pedido de Recuperação Judicial empregar 110 (cento e dez) funcionários de forma direta, gerando outros 400 (quatrocentos) empregos indiretos. Por ocasião da vistoria realizada pela AJ em 13/11/2018, a Recuperanda informou contar com 84 (oitenta e quatro) funcionários, sendo que 05 (cinco) colaboradores foram dispensados no último mês, ante a necessidade de readequação em sua capacidade produtiva.

Quanto aos salários dos colaboradores, os representantes da Recuperanda relataram que os pagamentos são realizados semanalmente, conforme a disponibilidade de caixa da empresa, e que por ora, não tem perspectiva de honrar o pagamento do 13º salário.

7. Informações Financeiras

A Recuperanda não encaminhou à AJ os documentos contábeis e fiscais necessários para a realização da análise de suas operações relativas ao mês de setembro/2018, restando prejudicado os trabalhos da AJ neste ponto.